



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1296 DE 04 DE Abril DE 1.990.

"Dispõe sobre isenção de Tributos Municipais o imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar de todos e quaisquer Tributos Municipais o imóvel urbano, locado sob o nº 01(um) e o 09(nove) da quadra L-1, do loteamento "Jardim das Garças", nesta Cidade, matriculado sob o nº 7.830, enquanto este vier a pertencer a CASA DA AMIZADE DO ROTARY CLUBE de Barra do Garças e utilizados com a SALA DE VELÓRIOS a ser ali edificada.

§ ÚNICO - Inclui também, na isenção a que menciona este artigo, as taxas Municipais que vierem recair sobre a construção da SALA DE VELÓRIOS supra mencionada, nos termos do art.2º da Lei Municipal nº 1.287 de Fevereiro de 1.990.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, -mt, 04 de Abril de 1.990.


DR, Paulo César Raye de Aguiar

Prefeito Municipal.

